



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

DECRETO Nº. 061/2014

DATA: 28/02/2014

Institui Comissão Permanente de Acidentes de Trânsito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 69, INCISO VI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Art. 1º - É instituída a Comissão Permanente de Acidentes de Trânsito, com as finalidades de prevenção e investigação de acidentes de trânsito envolvendo servidores públicos municipais e veículos da municipalidade.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Acidentes de Trânsito é vinculada a Secretaria Municipal de Administração, composta por 06 (seis) servidores municipais, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal

Art. 3º - São atribuições da Comissão:

I - desenvolver campanhas educativas sobre trânsito dirigidas aos servidores municipais;

II - opinar sobre programas a serem desenvolvidas pela Administração Municipal relativos a trânsito e transporte;

III - informar o procedimento a ser adotado pelo servidor motorista ou operador de máquina na ocorrência de acidente;

IV - proceder coleta de dados sobre o acidente através:

a) croqui do local, indicando a sinalização existente e a situação em ocorreu o acidente;

b) fotografias dos veículos no local da ocorrência;

c) ouvir os condutores dos veículos envolvidos e eventuais testemunhas;

d) solicitação da elaboração de planilha de custos relativos aos danos nos veículos;

e) relatório a ser encaminhado ao secretário Municipal de Administração;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

f) desembaraço de veículos e documentos retidos ou apreendidos pela autoridade competente.

Art. 4 – Caberá a Comissão repassar o relatório ao superior hierárquico a que se subordina o servidor envolvido no acidente, para que este proceda com as medidas cabíveis de investigação para averiguar a culpa do servidor, nos termos da Lei 374/2004.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal